

Diário do Governo, nos termos do § 2.º do artigo 11.º do aludido decreto n.º 5:519.

O Presidente do Ministério e os Ministros de todas as Repartições assim o tenham entendido e façam executar. Paços do Governo da República, 6 de Julho de 1920. — ANTONIO JOSÉ DE ALMEIDA — *António Maria da Silva — João Pedroso de Lima — António de Oliveira e Castro — Fernando de Brederode — Francisco António Correia — José Domingues dos Santos — Vasco Guedes de Vasconcelos — Augusto Pereira Nobre — José António da Costa Júnior — João Gonçalves.*

Portaria n.º 2:363

Tomando em consideração o pedido da Câmara Municipal do concelho de Loures, constante do officio recebido no Ministério do Trabalho, em 8 do corrente: manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Trabalho, conceder autorização à mencionada corporação administrativa para despendo o saldo de subsídio que lhe foi concedido pela portaria n.º 1:705, de 17 de Março de 1919, publicada no *Diário do Governo* n.º 56, 1.ª série, de 19 do mesmo mês, pela seguinte forma:

Pesquisas de água, a fim de abastecer a sede do concelho	3.000\$00
Continuação das obras do quartel	2.000\$00
Alargamento da praça de Bucelas	1.000\$00
Obras no rio e nas escolas secundárias do concelho	3.300\$16
Total	9.300\$16

A referida Câmara Municipal prestará contas à 11.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública da aplicação daquelas quantias, nos termos do n.º 6.º do citado diploma.

Paços do Governo da República, 8 de Julho de 1920. — O Ministro do Trabalho, *José António da Costa Júnior.*

Instituto de Seguros Sociais Obrigatórios e de Previdência Geral

Direcção dos Serviços de Seguros Industriais

Portaria n.º 2:364

Tendo a Companhia Geral de Seguros A Popular, com sede em Lisboa, solicitado autorização para alterar os seus estatutos em harmonia com as deliberações da sua assemblea geral de 15 de Março de 1920: manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Trabalho, de harmonia com o parecer favorável do Conselho de Seguros, autorizar a Companhia Geral de Seguros A Popular, com sede em Lisboa, a alterar os seus estatutos, em conformidade com os documentos que apresentou e ficam arquivados na Direcção dos Serviços de Seguros Industriais, devendo oportunamente apresentar o traslado da escritura que outorgar a referida alteração.

Paços do Governo da República, 13 de Julho de 1920. — O Ministro do Trabalho, *José António da Costa Júnior.*

Portaria n.º 2:365

Tendo a Companhia de Seguros Marítimos Ultramarina, com sede em Lisboa, pedido para introduzir nos seus estatutos as alterações votadas pela sua assemblea geral de 9 de Abril de 1920: manda o Governo da Re-

pública Portuguesa, pelo Ministro do Trabalho, de harmonia com o parecer favorável do Conselho de Seguros, autorizar a Companhia de Seguros Marítimos Ultramarina, com sede em Lisboa, a introduzir nos seus estatutos as alterações votadas pela sua assemblea geral de 9 de Abril de 1920, em conformidade com os documentos que apresentou e ficam arquivados na Direcção dos Serviços de Seguros Industriais, devendo apresentar oportunamente o traslado da escritura que outorgar a referida modificação.

Paços do Governo da República, 13 de Julho de 1920. — O Ministro do Trabalho, *José António da Costa Júnior.*

Portaria n.º 2:366

Tendo a Companhia de Seguros A Oriental, com sede em Lisboa, pedido autorização para alterar os seus estatutos em conformidade com as resoluções tomadas na sua assemblea geral de 23 de Abril de 1920: manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Trabalho, de harmonia com o parecer favorável do Conselho de Seguros, autorizar a Companhia de Seguros A Oriental, com sede em Lisboa, a alterar os seus estatutos em conformidade com as resoluções tomadas na sua assemblea geral de 23 de Abril de 1920 e de harmonia com os documentos que apresentou e ficam arquivados na Direcção dos Serviços de Seguros Industriais, devendo apresentar oportunamente o traslado da escritura que outorgar as referidas alterações.

Paços do Governo da República, 13 de Julho de 1920. — O Ministro do Trabalho, *José António da Costa Júnior.*

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

Secretaria Geral

Decreto n.º 6:748

Tendo sido fixados pelo decreto n.º 6:513, de 5 de Abril último, em \$09 e \$07, respectivamente, os preços do carvão para venda ao público a retalho e para venda por grosso ao retalhista;

Considerando que, depois dessa data, se tem elevado consideravelmente o custo das lenhas, pelo emprego que delas se está fazendo como combustível nas indústrias e nos caminhos de ferro, devido à escassez do carvão mineral, ultimamente agravada;

Usando da autorização concedida pela lei n.º 933, de 9 de Fevereiro último:

O Governo da República Portuguesa decreta, e eu promulgo, o seguinte:

Artigo 1.º São estabelecidos para o carvão vegetal os preços de \$11 e \$08(5) por quilograma, respectivamente para a venda ao público a retalho e para a venda por grosso ao retalhista.

Art. 2.º Continuam em vigor as demais disposições do decreto n.º 6:513, referentes a carvão vegetal.

O Presidente do Ministério e Ministro das Finanças e os Ministros do Interior, Justiça e Agricultura o façam executar. Paços do Governo da República, 28 de Junho de 1920. — ANTONIO JOSÉ DE ALMEIDA — *António Maria da Silva — João Pedroso de Lima — António de Oliveira e Castro — João Gonçalves.*

Direcção Geral dos Serviços Florestais e Aqüícolas

Decreto n.º 6:749

Usando da faculdade que me confere o n.º 3.º do artigo 47.º da Constituição Política da República Portu-